



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Equipam:

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4335 / 2018

Requerente: **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE** CNPJ: 10.347.576/0001-83
Contato: **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME**
Telefone:
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO PARA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 328/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 17 de Maio de 2018.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

STP 500.2056z rptProcessoProtocolo

06832670940, 17/05/2018 08:40:05

Anexo: _____



MEMORANDO SMEC – Nº 105/2018

AO
SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018

OBJETO: Prestação de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estagiário remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Francisco Beltrão, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo poder executivo municipal, em todos os órgãos.

CONTRATO:

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME
CNPJ nº: 10.347.576/0001-83
RUA SALDANHA MARINHO, 1465
Guarapuava/PR
Representada pela Senhora ANDREIA SOARES

SOLICITAÇÃO: Alteração descritivo do item 3.

JUSTIFICATIVA: Embora os detalhes do objeto proposto para licitação ser amplamente discutido por vários setores interessados, houve um equívoco no momento de elaboração do Termo de Referência quanto à falta da carga horária de 6 horas semanais e 30 horas mensais para alunos do ensino médio e técnico. Destaca-se, a importância desta carga horária para a respectiva escolaridade, uma vez que há disponibilidade de curso para formação de docentes no município e há vagas de estágio nas unidades escolares com escolaridade e carga horária citados. Ainda, acerca de valores é importante ressaltar que não haverá qualquer tipo de alteração relativo à empresa, somente ao valor da bolsa- auxílio.

Item	Carga horária	Auxílio mensal em vale-transporte R\$	(+)Valor Mensal Bolsa-auxílio R\$	Valor total Mensal repassado ao estagiário R\$
1	4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais – ENSINO MÉDIO E TÉCNICO.	50,00	500,00	550,00
2	4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais – ENSINO SUPERIOR	50,00	550,00	600,00
3	4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais – PÓS GRADUAÇÃO 6 (seis) horas diárias e 30 (vinte) semanais – ENSINO MÉDIO E TÉCNICO.	50,00	600,00	650,00
4	6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais - ENSINO SUPERIOR	50,00	700,00	750,00
5	6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais - PÓS GRADUAÇÃO	50,00	750,00	800,00

Francisco Beltrão, 16 de maio de 2018.


ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.347.576/0001-83, com sede na RUA SALDANHA MARINHO, 1465 - CEP: 85010-290, na cidade de Guarapuava/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora ANDREIA SOARES, portadora de RG Nº 7.713.123-0/SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 008.595.909/09, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Presencial nº 60/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **prestação de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estagiário remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Francisco Beltrão, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo poder executivo municipal, em todos os órgãos.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 060/2018 – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTES

O preço global estimado do presente contrato é de **R\$ 3.960.000,00 (três milhões e novecentos e sessenta mil reais)**, pelo período de 12(doze) meses de prestação de serviços e **mais a rescisão contratual**, no qual já estão incluídas todas as despesas inerentes a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços o valor correspondente a taxa de 1,34% (**um vírgula trinta e quatro por cento**) sobre os valores de Bolsas-Auxílio, (exceto auxílio-transporte) pagas mês a mês aos estudantes que desenvolvem estágios remunerados em diversas atividades na área da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE não se compromete a utilizar o valor total dos serviços estimados neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A taxa de administração proposta pela CONTRATADA será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração até que perdure o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal correspondente a taxa dos serviços de administração será feito usualmente até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês em que o serviço foi executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É condição para o pagamento a apresentação de cópia da Nota Fiscal correspondente a execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pelo Departamento de Recursos Humanos o recebimento dos serviços em conformidade as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada, por força do disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93, a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem falhas dos estagiários atuantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **060/2018** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
190	02.001	04.122.0401.2.002	3.3.90.36.07.00	000
280		14.422.0401.2.003		000
410	03.002	04.122.0404.2.004		000
640	04.002	04.123.0403.2.006		510
910	05.002	23.122.2301.2.011		000
1440	06.002	08.243.0801.2.020		000
3080	07.003	12.361.1201.2.050		000
3310	07.005	13.392.1301.2.054		000
3450	08.006	10.122.1001.2.055		000
4920	09.001	26.782.2002.2.074		000
5260	09.002	20.606.2001.2.078		000
5540	11.001	15.452.1501.2.081		000
5880	11.003	06.182.1503.2.086		515
6290	13.001	04.121.0402.2.092		000
6400	13.003	15.125.1502.2.095		509
6790	14.001	27.812.2701.2.097		000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, no município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **Após assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço em até 1(um) dia útil, mediante solicitação da Administração Municipal.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência em iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, mediante termo aditivo, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor da bolsa-auxílio poderá ser reajustado com base na variação do índice INPC dos últimos 12 (doze) meses, porém, apenas após decorridos doze meses da contratação. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO ESTÁGIO

O período de estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares através da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e também ao seguinte:

a) O estágio tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico/cultural e de relacionamento humano.

b) O estudante, para participar do programa de estágio, deve cursar ensino médio, técnico ou superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC.

c) Os estágios oportunizados pela Administração Pública serão instrumentalizados mediante assinatura das partes do Termo de Compromisso de Estágio.

d) O estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com a contratante.

e) A carga horária do estágio a ser desenvolvida pelo estagiário será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais ou 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, ficando a discricionariedade a critério da necessidade da Administração Pública.

f) O estágio deverá ter duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período até o prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

g) O número de estagiários a serem aceitos pela entidade contratante poderá atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do número total de servidores públicos municipais.

h) O valor da bolsa- auxílio a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:

Item	Carga horária	Auxílio mensal em vale-transporte R\$	(+)Valor Mensal Bolsa-auxílio R\$	Valor total Mensal repassado ao estagiário R\$
1	4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais – ENSINO MÉDIO E TÉCNICO.	50,00	500,00	550,00
2	4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais – ENSINO SUPERIOR	50,00	550,00	600,00
3	4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais – PÓS GRADUAÇÃO	50,00	600,00	650,00
4	6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais - ENSINO SUPERIOR	50,00	700,00	750,00
5	6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais - PÓS GRADUAÇÃO	50,00	750,00	800,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

b) Recrutar, selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, assegurando às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das

vagas oferecidas pelo Município, conforme disposto na legislação vigente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

c) Contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora.

d) Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal.

e) No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente.

f) Acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

g) Verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvido o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente.

h) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

i) Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário.

j) Verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

k) Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as suas férias escolares. Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional nos casos de estágio inferior a 1 (um) ano;

l) Creditar até o quinto dia útil do mês seguinte a bolsa- auxílio de cada estagiário, conforme o banco mencionado pelo mesmo, após quitação do boleto bancário pela CONTRATANTE;

m) O agente integrador de estágios deverá manter a relação de todos os estagiários, assim como o histórico com todas as informações individuais, inclusive pagamentos.

n) Fornecer mensalmente o relatório de atendimento prestando conta dos serviços executados, bem como relatório do estágio dos serviços em andamento.

o) Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pela prestação de serviços objeto deste instrumento.

p) Manter preferencialmente escritório no município de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio.

b) Encaminhar à contratada as informações referentes aos estudantes selecionados sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio.

c) manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no termo de compromisso.

d) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

- e) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- f) exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando- estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto cursos e níveis de ensino da instituição conveniente.
- g) verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos.
- h) Repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário.
- i) fornecer informações à contratada quando do desligamento de dos estagiários, solicitando a sua substituição.
- j) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato.
- k) remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário.
- l) manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) observar as demais disposições da Lei Federal n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Os contratos de estágios vigentes deverão ser recepcionados pela integradora dos Estágios Supervisionados contratada, sem a necessidade de novo processo seletivo, devendo a CONTRATADA lavar novo termo de contrato, pelo prazo remanescente, em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. Os novos contratos de estágios deverão surtir efeito a partir de 1º (primeiro) de junho de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os novos estagiários demandantes de vaga perante este Município deverão ser cadastrados e vinculados pelas IES ao Sistema de Estágios Supervisionados da Integradora adjudicada em, no máximo 15 (quinze) dias da solicitação do DRH deste Município, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominados nas diversas repartições ou Secretarias Municipais.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão presencial nº **060/2018** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão- obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer

- reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
 - g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
 - h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 060/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE



Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **060/2018** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo dos servidores:

- VANDERLEI NESI, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.883.509-72 e portador de RG Nº 4.203.636-6 e
- MARCOS RONALDO KOERICH, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23 e portador de RG Nº 9.159.721-7.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO



10

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE
ESTÁGIO LTDA - ME
CONTRATADA
ANDREIA SOARES
CPF 008.595.909-09

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10347576/0001-83
Razão Social: CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
Endereço: R SALDANHA MARINHO 1465 SALA 02 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

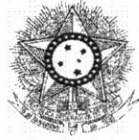
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2018 a 28/05/2018

Certificação Número: 2018042906250147894574

Informação obtida em 17/05/2018, às 08:33:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.347.576/0001-83

Certidão nº: 150311128/2018

Expedição: 17/05/2018, às 08:33:57

Validade: 12/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.347.576/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0543/2018

PROCESSO N.º : 4335/2018
REQUERENTE : CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE DESCRIÇÃO DE ITEM

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 17 de maio de 2018, formulado pela Secretaria Municipal de Educação, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços (Pregão n.º 60/2018), firmado com a **CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME**, para o fim de alterar a Cláusula Primeira, item 03, especificamente para o fim de acrescentar a carga horária de 6 (seis) horas diárias (30 horas semanais) para alunos do ensino médio e técnico.

O procedimento veio acompanhado do Memorando SMEC – n.º 105/2018 (fl. 02), Contrato de Prestação de Serviços (fls. 03/10) e Certidões Negativas (fls. 11/12).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, a Secretaria interessada solicitou a inclusão na descrição do item 3, referente ao valor da bolsa de R\$ 650,00, o estágio de ensino médio e técnico correspondente a 6 (seis) horas diárias (30 horas semanais), sendo que a alteração importa na existência de vagas de estágio em unidades escolares com a respectiva carga horária solicitada, sem que haja modificação do valor unitário e total contratado.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento dos serviços com modificação moderada do objeto) e que não importa em gastos além dos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida, verificando-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços (Pregão nº. 60/2018), firmado com **CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME**, para o fim de alterar a Cláusula Primeira, item 03, especificamente para alterar a carga horária de 6 (seis) horas diárias (30 horas semanais), conforme autoriza o art. 65, I “a”, da Lei nº. 8.666/93.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de maio de 2018.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 224/2018

PROCESSO N.º : 4335/2018
REQUERENTE : CEBRADE
LICITAÇÃO : PREGÃO N.º 060/2018
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração ao Contrato, referente à prestação de serviços para administração de programa de concessão de estágios.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, contrato administrativo, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0543/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de alteração da cláusula primeira, item 03, para alterar a carga horária para 06 (seis) horas diárias (30 horas semanais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de maio de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 327/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.347.576/0001-83, com sede na RUA SALDANHA MARINHO, 1465 - CEP: 85010-290, na cidade de Guarapuava/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora ANDREIA SOARES, portadora de RG Nº 7.713.123-0/SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 008.595.909/09.

OBJETO: Prestação de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estagiário remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Francisco Beltrão, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo poder executivo municipal, em todos os órgãos.

JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Memorando SMEC nº 105/2018, pediu correção da carga horária do ITEM 03, onde houve equívoco no processo de formalização do Termo de Referência. Sendo assim, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento, a fim de alterar a Cláusula Primeira, Item 03, especificamente para alterar a carga horária, para 06 (seis) horas diárias 30 (trinta) horas semanais, Conforme contido no Processo Administrativo 4335/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica corrigido a descrição da carga horária, conforme abaixo especificado:

Item	Carga horária	Auxílio mensal em vale-transporte R\$	(+)Valor Mensal de Bolsa-auxílio R\$	Valor total Mensal repassado ao estagiário R\$
3	4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais – PÓS GRADUAÇÃO 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais – ENSINO MÉDIO E TÉCNICO	50,00	600,00	650,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.


CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE
ESTÁGIO LTDA - ME

CONTRATADA
ANDREIA SOARES
CPF 008.595.909-09

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 327/2018 – Pregão Presencial Nº 60/2018

OBJETO: Prestação de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estagiário remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Francisco Beltrão, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo poder executivo municipal, em todos os órgãos.

ADITIVO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Memorando SMEC nº 105/2018, pediu correção da carga horária do ITEM 03, onde houve equívoco no processo de formalização do Termo de Referência. Sendo assim, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento, a fim de alterar a Cláusula Primeira, Item 03, especificamente para alterar a carga horária, para 06 (seis) horas diárias 30 (trinta) horas semanais, Conforme contido no Processo Administrativo 4335/2018.

Fica corrigido a descrição da carga horária, conforme abaixo especificado:

Item	Carga horária	Auxílio mensal em vale-transporte R\$	(+)Valor Mensal de Bolsa-auxílio R\$	Valor total Mensal repassado ao estagiário R\$
3	4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais – PÓS GRADUAÇÃO 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais – ENSINO MÉDIO E TÉCNICO	50,00	600,00	650,00

Francisco Beltrão 29 de maio de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 328/2018 – Pregão Presencial Nº 60/2018

OBJETO: Prestação de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estagiário remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Francisco Beltrão, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo poder executivo municipal, em todos os órgãos.

ADITIVO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Memorando SMEC nº 105/2018, pediu correção da carga horária do ITEM 03, onde houve equívoco no processo de formalização do Termo de Referência. Sendo assim, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento, a fim de alterar a Cláusula Primeira, Item 03, especificamente para alterar a carga horária, para 06 (seis) horas diárias 30 (trinta) horas semanais, Conforme contido no Processo Administrativo 4335/2018.

Fica corrigido a descrição da carga horária, conforme abaixo especificado:

Item	Carga horária	Auxílio mensal em vale-transporte R\$	(+)Valor Mensal de Bolsa-auxílio R\$	Valor total Mensal repassado ao estagiário R\$
3	4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais – PÓS GRADUAÇÃO 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais – ENSINO MÉDIO E TÉCNICO	50,00	600,00	650,00

Francisco Beltrão 29 de maio de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal de Administração

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
4250	08.006.10.302.1001.2065	496	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
4251	08.006.10.302.1001.2065	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
4240	08.006.10.302.1001.2065	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:8D8EC868

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 369/2018 - referente a Pregão nº 73/2018.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para a Central de Processamento de Dados da Municipalidade.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.299,00 (um mil, duzentos e noventa e nove reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 370/2018 - referente a Pregão nº 73/2018.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para a Central de Processamento de Dados da Municipalidade.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 11.048,00 (Onze Mil e Quarenta e Oito Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 371/2018 - referente a Pregão nº 73/2018.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para a Central de Processamento de Dados da Municipalidade.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.260,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 372/2018 - referente a Pregão nº 73/2018.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para a Central de Processamento de Dados da Municipalidade.

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 24.449,40 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
461	03.002.04.122.0404.2004	1133	4.4.90.52.35.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador: BAB99851

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 400/2018 - referente a Pregão nº 99/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de desinfecção e monitoramento da qualidade da água do poço artesiano da escola Recanto Feliz

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 5.952,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
2340	07.002.12.361.1201.2038	104	3.3.90.39.51.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:4995471D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 328/2018 – Pregão Presencial Nº 60/2018

OBJETO: Prestação de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estagiário remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Francisco Beltrão, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo poder executivo municipal, em todos os órgãos.

ADITIVO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Memorando SMEC nº 105/2018, pediu correção da carga horária do Termo de Referência. Sendo assim, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento, a fim de alterar a Cláusula Primeira, Item 03, especificamente para alterar a carga horária, para 06 (seis) horas diárias 30 (trinta) horas semanais, Conforme contido no Processo Administrativo 4335/2018.

Fica corrigido a descrição da carga horária, conforme abaixo especificado:

Item	Carga horária	Auxílio mensal em vale-transporte R\$	(+) Valor Mensal de Bolsa-auxílio R\$	Valor Mensal repassado ao estagiário R\$	Valor total
3	4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte)	50,00	600,00	650,00	

semanais – PÓS GRADUAÇÃO 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais – ENSINO MÉDIO E TÉCNICO			
--	--	--	--

Francisco Beltrão 29 de maio de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:7096C8EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadoria Nº 275/2018 – Tomada de Preços Nº 09/2018

OBJETO: O fornecimento de passagens de ônibus convencional para utilização pela municipalidade.

ADITIVO: Conforme contido no Processo Administrativo 4272/2018, cumprindo o disposto no Parecer Jurídico nº 0533/2018, atualiza-se o valor da passagem de ônibus.

O valor do produto abaixo especificado passa a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Contratado	Valor Atualizado
03	5479	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRAO - PR A CASCAVEL - PR	Un	63,50	50,34
04	5480	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO CASCAVEL - PR A FRANCISCO BELTRAO - PR	Un	62,00	53,14

Francisco Beltrão 29 de maio de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:9A7BBAED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 280/2016 - Concorrência nº 03/2016.

OBJETO: Execução da infraestrutura de loteamento composto de 36(trinta e seis) lotes e execução de 48(quarenta e oito) unidades habitacionais, com área de 47,70m2, sobre os lotes nº 01 a 19 da quadra 1832, 01 a 07 da quadra 1833, 01 a 10 da quadra 1834, 03, 3º, 3B, 3C, 3D, 3F, 3G e 3H, da quadra 1308 e 16, 17 e 18 da quadra 1515, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao Parecer Técnico (fl. 11), visando a conclusão da burocracia imposta ao contrato para a execução da infraestrutura de loteamento, por ainda estar tramitando documentos referentes a este empreendimento, a fiscalização recomendou a adição de prazo de vigência contratual. Sendo assim, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3860/2017.

O prazo de vigência fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, 06 de agosto de 2018.

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:E8B3188C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das Unidades de Saúde e da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – RPF COMERCIAL LTDA – CNPJ: 03.217.016/0001-49, ITEM 028 R\$ 25,92.

2 – ANA MARIA PIRES BELEM – CNPJ: 04.360.651/0001-43, ITEM 02 R\$ 364,70.

3 – ELIMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS – CNPJ: 07.127.606/0001-31, ITEM 036 R\$ 0,33.

4 – CIRURGIA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ: 07.626.776

/0001-60, ITENS: 09 R\$ 40,48; 032 R\$ 1.767,44; 044 R\$ 124,00; 045 R\$ 135,00; 046 R\$ 99,47.

5 – DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 08.435.077/0001-04, ITEM 10 R\$ 20,50.

6 – LOJÃO CENTRAL COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA – CNPJ: 09.442.562/0001-60, ITEM 05 R\$ 56,50.

7 – MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI – CNPJ: 09.676.256/0001-98, ITENS: 03 R\$ 13,12; 04 R\$ 9,30; 07 R\$ 13,95; 08 R\$ 13,40; 020 R\$ 0,68; 033 R\$ 131,00; 043 R\$ 15,20.

8 – GOLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ: 11.464.383/0001-75, ITEM 041 R\$ 38,62.

9 – DANIELE DAGIOS – CNPJ: 12.942.081/0001-28, ITENS: 06 R\$ 11,99; 030 R\$ 42,90; 031 R\$ 42,90; 037 R\$ 19,00; 039 R\$ 10,00; 040 R\$ 7,01.

10 – AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 14.676.091/0001-94, ITEM 038 R\$ 16,90.

11 – ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ: 24.118.004/0001-37, ITENS: 011 R\$ 8,23; 012 R\$ 7,76; 013 R\$ 8,58; 014 R\$ 7,75; 015 R\$ 8,23; 016 R\$ 8,75; 017 R\$ 7,75; 018 R\$ 8,23; 029 R\$ 85,67.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 105.321,98 (cento e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos).

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

NÁDIA AP. DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:3AA44775

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO Em atenção ao pedido formalizado pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Memorando nº 033/2018 (fl. 02), o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por mais 40 dias, para viabilizar a continuidade dos serviços até que seja formalizada nova licitação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4669/2018.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias, ou seja, até dia 04 de julho de 2018.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1059/2017 – Pregão Eletrônico nº 194/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO Em atenção ao pedido formalizado pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Memorando nº 033/2018 (fl. 02), o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por mais 40 dias, para viabilizar a continuidade dos serviços até que seja formalizada nova licitação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4669/2018.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias, ou seja, até dia 04 de julho de 2018.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POSSATTO & POSSATO LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1058/2017 – Pregão Eletrônico nº 194/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO Em atenção ao pedido formalizado pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Memorando nº 033/2018 (fl. 02), o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por mais 40 dias, para viabilizar a continuidade dos serviços até que seja formalizada nova licitação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4669/2018.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias, ou seja, até dia 04 de julho de 2018.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1061/2017 – Pregão Eletrônico nº 194/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO Em atenção ao pedido formalizado pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Memorando nº 033/2018 (fl. 02), o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por mais 40 dias, para viabilizar a continuidade dos serviços até que seja formalizada nova licitação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4669/2018.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias, ou seja, até dia 04 de julho de 2018.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:E8BA8E17

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público **RERRATIFICAÇÃO** de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a senhora **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 993/2017 – Processo Inexigibilidade nº 77/2017.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação com base na **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme o contido no parecer jurídico nº 408/2018, em anexo ao Processo Administrativo nº 3237/2018.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado nos termos da **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade de Horas de Plantão	Valor Atualizado Horas Plantão (R\$)
4	58854	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira	Hora	1.087,00	100,74
5	58855	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	711,00	127,17
6	58856	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais	Hora	561,00	143,91

Francisco Beltrão, 21 de abril de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:6C386D36

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 327/2018 – Pregão Presencial Nº 60/2018

OBJETO: Prestação de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estagiário remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Francisco Beltrão, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo poder executivo municipal, em todos os órgãos.

ADITIVO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Memorando SMEC nº 105/2018, pediu correção da carga horária do

ITEM 03, onde houve equívoco no processo de formalização do Termo de Referência. Sendo assim, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento, a fim de alterar a Cláusula Primeira, Item 03, especificamente para alterar a carga horária, para 06 (seis) horas diárias 30 (trinta) horas semanais, Conforme contido no Processo Administrativo 4335/2018.

Fica corrigido a descrição da carga horária, conforme abaixo especificado:

Item	Carga horária	Auxílio mensal em vale-transporte R\$	(+)Valor Mensal de Bolsa-auxílio R\$	Valor total Mensal repassado ao estagiário R\$
3	4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais – PÓS GRADUAÇÃO	50,00	600,00	650,00
	6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais – ENSINO MÉDIO E TÉCNICO			

Francisco Beltrão 29 de maio de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:DC81E348

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **S.P DOS SANTOS & CIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 345/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 34/2017.

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Conforme contido no contrato social, resta-se necessário o aditivo em razão da alteração do nome empresarial e alteração do endereço. Assim onde consta **S.P DOS SANTOS & CIA LTDA - ME** leia-se **S.P DOS SANTOS CLÍNICA MÉDICA EIRELI – ME.** Onde consta **RUA FERNANDO FERRARI, 821, APTO 202 - CEP: 85580000 - CENTRO, na cidade de Itapejara d'Oeste/PR** leia-se **Rua Laurindo Crestani, 896 – Sala 01 – Bairro Perin – Marmeleiro / PR – CEP: 85.615-000.**

Em virtude da alteração contratual fica determinada a alteração do nome empresarial no Contrato de Prestação de Serviços para: **S.P DOS SANTOS CLÍNICA MÉDICA EIRELI – ME, localizada no endereço Rua Laurindo Crestani, 896 – Sala 01 – Bairro Perin – Marmeleiro / PR – CEP: 85.615-000.**

Francisco Beltrão, 03 de junho de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:5FBEEA88

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOMA/ PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1060/2017 – Pregão Eletrônico nº 194/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido formalizado pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Memorando nº 033/2018 (fl. 02), o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por mais 40 dias, para viabilizar a continuidade dos serviços até que seja formalizada nova licitação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4669/2018.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias, ou seja, até dia 04 de julho de 2018.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:71F928ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 280/2016 - Concorrência nº 03/2016.

OBJETO: Execução da infraestrutura de loteamento composto de 36(trinta e seis) lotes e execução de 48(quarenta e oito) unidades habitacionais, com área de 47,70m², sobre os lotes nº 01 a 19 da quadra 1832, 01 a 07 da quadra 1833, 01 a 10 da quadra 1834, 03, 3^a, 3B, 3C, 3D, 3F, 3G e 3H, da quadra 1308 e 16, 17 e 18 da quadra 1515, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Na data de 08 de agosto de 2017, foi protocolado pela empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA,** o Processo Administrativo nº 7498/2017, pedido de reajuste previsto em contrato, conforme o citado na Cláusula Terceira do contrato "*Decorrido o prazo de 12(doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC*".

Através do Despacho nº 193/2017 (fl. 07), o Departamento Jurídico, pediu para o Fiscal Técnico da Obra para que elaborasse Parecer Técnico, assim como houvesse manifestação da Secretária Municipal de Finanças.

Desta forma, a Procuradoria do Município (fl. 25-29) opinou pelo **deferimento parcial**, do reajuste inflacionário, de modo a incidir o indexador de 5,1559%, a cada medição e pagamento efetuados a partir de 04 de abril de 2017.

Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 51.265,47 (cinquenta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) resultado do reajuste obtido sobre o valor remanescente do contrato de R\$ 994.307,06 (novecentos e noventa e quatro mil trezentos e sete reais e seis centavos), resultado da aplicação do índice de 5,1559 %, conforme demonstrado abaixo:

- valor reajustado = valor remanescente x índice / 100

- valor reajustado = 994.307,06 * 5.1559 / 100

- valor reajustado = 5.126.547,70 / 100

- **valor do reajuste = 51.265,47**

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:90AFE93A